



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 6/2015-007 – Inexigibilidade

**ASSUNTO:** licença de uso de software (programa de computador para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela Secretaria Municipal de Tailândia-Pa, denominado Gestor Escolar (Sistema de Gestão Escolar), composto de arquivos digitais Executáveis e de Banco de dados a serem utilizados nas escolas e departamentos desta secretaria.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº007/2015**

### **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

A Sra. Vânia Maria Figueiredo Cabral, brasileiro, solteira, inscrita no CPF.Nº 222.877.102-30, portador do RG.Nº 1544817 SEGUP/Pa, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, nomeada nos termos do DECRETO Nº.433/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 6/2015-007, referente à licitação na modalidade: Inexigibilidade, tendo como objeto, **licença de uso de software (programa de computador para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela Secretaria Municipal de Tailândia-Pa, denominado Gestor Escolar (Sistema de Gestão Escolar), composto de arquivos digitais Executáveis e de Banco de dados a serem utilizados nas escolas e departamentos desta secretaria**, conforme processo de inexigibilidade de licitação com base nas regras insculpidas no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

Tailândia-Pa, 28 de abril de 2015.

**VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**  
Auditora Geral do Município  
Dec. 433/2014